

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

#### **CONTRATO Nº 42/2019**

Modalidade Concorrência nº 01/2019

Processo Licitatório nº 08/2019

Gestor deste Contrato: José Afonso Coura – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura.

Publicado no Dia	ário Oficial do
dia /	/2019.
Responsável:	

#### **CONTRATANTE:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizado na Praça JK., 106 – Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado CONTRATANTE.

#### CONTRATADO(A):

**FRAGA MARQUES ENGENHARIA LTDA - ME,** CNPJ: 21.762.193/0001-98, com sede à Rua Barão do Monte Alto, nº 20, Sala 306, Centro, em Muriaé/MG, CEP: 36.880-043, neste instrumento representado por sua representante legal, Sr. Luan Ferreira de Souza Marques, portador do CPF: 090.644.906-51, CREA/RJ 2014140512, doravante denominado CONTRATADA.

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente contrato oriundo do Processo Licitatório nº 08/2019, modalidade Concorrência nº 001/2019, tipo menor preço, com regime de execução indireta, estando de acordo com o edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações legais da norma indicada, tendo como fonte subsidiária o direito civil.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (relatório técnico preliminar RTP), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistema de esgotamento sanitário para o distrito de Cava Grande, Município de Marliéria/MG.
- 1.2 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº 08/2019, Concorrência nº 01/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes do projeto básico, que faz parte deste Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente.



Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

- 2.2 Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o projeto básico são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.3 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

#### 2.4 - A CONTRATADA se obriga a:

- 2.4.1 Arcar com as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, dentre outros;
- 2.4.2 Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao CONTRATANTE;
- 2.4.3 Fornecer mão de obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;
- 2.4.4 Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;
- 2.4.5 Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;
- 2.5 É vedado à CONTRATADA:
- 2.5.1 Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato:
- 2.5.2 Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 2.5.3 É vedada a subcontratação total e parcial dos serviços objeto deste contrato.
- 2.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 A CONTRATANTE se obriga a:
- 3.1.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio do gestor do contrato;
- 3.1.2 Fornecer os dados necessários para a execução dos serviços, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.1.3 Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.
- 3.2 O CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.



Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

- 3.2.1 O CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que o gestor do contrato não logre elidir, por intermédio da Prefeitura Municipal de MARLIÉRIA- MG.
- 3.3 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto no edital e neste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município até 32/12/2019, podendo ser prorrogado mediante justificativa do Engenheiro Municipal e da Procuradoria Jurídica do Município. As prorrogações serão limitadas a 60 meses de acordo com Art. 57, II da Lei 8666/93.
- 4.2 Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-financeiro que integra este Contrato.
- 4.3 O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes 17.512.0141.1112 3.3.90.39.00 Ficha 413 FONTE 1.00.00

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1 A CONTRATADA realizará os serviços objeto deste Contrato pelo valor total de R\$ 84.497,91 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais, e noventa e um centavos).
- 6.1.1 O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças entre outros.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 A garantia dada em cumprimento das obrigações ora assumidas, na modalidade de seguro garantia, com vigência até o recebimento definitivo da obra, correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, na importância de R\$ 4.224,90 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa centavos) será atualizável da mesma forma que o principal, na forma do artigo 56, § 2°, da Lei n° 8 .666/93. A garantia será levantada após o cumprimento fiel e integral deste Contrato.
- 7.1.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela sua Equipe de Fiscalização, através de Relatório Circunstanciado, sempre que a CONTRATADA não atender as suas determinações, nos termos da Cláusula XVIII. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.



Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

- 7.1.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA, e que tenham reflexo junto à CONTRATANTE.
- 7.1.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a atualização e/ou reforço do valor da garantia inicial, visando a manter o valor real da mesma na proporção idêntica à da data da assinatura do presente Contrato, tendo como base o índice apresentado no subitem 9.4.1 da Cláusula IX.
- 7.1.4 A garantia adicional terá o mesmo disciplinamento dado à garantia contratual principal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 Após análise e aprovação da contratante autorizará a emissão das Notas Fiscais. A Assessoria Técnica da Contratante analisará e atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 8.2 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pelos integrantes da Assessoria Técnica da Contratante.
- 8.2.1 As faturas deverão ser entregues na Contabilidade/Tesouraria da Contratante protocoladas, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.
- a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado no item 12.2 supra, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.
- b) Na fatura, com razão social completa e número da inscrição no CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação nesta Concorrência, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e o número do banco, o nome e o número da agência, e o número da conta corrente da Contratada.
- 8.2.2 Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização da Contratante.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:
- 9.1.1 advertência;
- 9.1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;



Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

- 9.1.3 multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;
- 9.1.4 multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;
- 9.1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:
- 9.2.1 recusa injustificada em assinar o contrato;
- 9.2.2 retardamento injustificado para o início da prestação dos serviços;
- 9.2.3 atraso injustificado na conclusão dos serviços;
- 9.2.4 recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pelo gestor do contrato;
- 9.2.5 descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no edital e neste contrato.
- 9.2.6 Na aplicação das sanções previstas neste contrato o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

10.1 – Se a CONTRATADA não recolher a multa junto a instituição financeira indicada pelo CONTRATANTE será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

- 11.1 Da aplicação das sanções definidas neste contrato referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Prefeito Municipal que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 11.1.1 Os recursos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de MARLIÉRIA ou encaminhados através do e-mail <u>licitacoes.marlieria@gmail.com</u>.
- 11.2 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

# CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, o qual terá livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.



Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

- 12.2 A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.2.1 A Fiscalização terá poderes para:
  - a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
  - b) recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com o projeto básico.
- 12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93
- 13.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 13.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.
- 13.3 Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço total a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO

14.1 – Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado aO CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 15.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 15.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou, ainda:
- 15.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

- 15.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.4 Em conformidade com o artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da mesma Lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 16.2 Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 16.2.1 Incumbirá AO CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos no Diário Oficial do Município, sendo que as despesas advindas destes atos correrão por conta da CONTRATADA.
- 16.3 Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Projeto Básico.
- 16.4 Fica eleito o da COMARCA de Timóteo, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Marliéria, 08 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA Rep.Legal: Geraldo Magela B. de Castro Prefeito Municipal CONTRATANTE	FRAGA MARQUES ENGENHARIA LTDA - ME CNPJ: 21.762.193/0001-98 Rep.Legal: Luan Ferreira de Souza Marques CPF: 090.644.906-51 CONTRATADA
	AFONSO COURA R DO CONTRATO

<u>TESTEMUNHAS</u>	<b>TESTEMUNHAS</b>
1)	2)
CPF:	CPF: